



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO ADEQUADA DE CORPOS DE ANIMAIS MORTOS EM VIAS PÚBLICAS, ABRIGOS E SOB TUTELA DE PROTETORES INDEPENDENTES, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o recolhimento e a destinação adequada dos corpos de animais mortos, sejam eles domésticos ou de grande porte, encontrados em vias públicas, em abrigos de proteção animal ou sob a responsabilidade de protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Centro de Zoonoses de Campina Grande.

§ 1º A destinação adequada será feita preferencialmente por meio de incineração, observadas as normas ambientais vigentes.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – animais domésticos: cães, gatos e outros pequenos animais de companhia;
- II – animais de grande porte: equídeos, bovinos e congêneres.

Art. 2º A solicitação de recolhimento poderá ser realizada por qualquer cidadão ou instituição, por meio dos canais oficiais da Prefeitura, como telefone, aplicativo ou website, devendo conter informações básicas sobre a localização e a condição do corpo do animal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO**

Art. 3º O serviço de recolhimento poderá ser prestado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante convênios e parcerias com empresas ou entidades especializadas.

Art. 4º Para fazer jus ao serviço gratuito de recolhimento e destinação dos cadáveres, os protetores e os abrigos de animais deverão estar previamente cadastrados junto ao Centro de Zoonoses do Município.

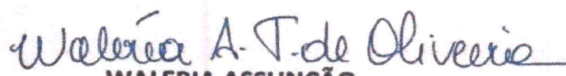
Art. 5º Esta Lei tem como objetivos:

- I – promover a saúde pública, prevenindo a proliferação de doenças;
- II – preservar o meio ambiente, evitando a contaminação do solo e da água pelo descarte inadequado de cadáveres;
- III – assegurar o respeito à dignidade dos animais, mesmo após a morte.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 21 de maio de 2025.


**WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA WALERIA ASSUNÇÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal de Campina Grande a realizar o recolhimento e a destinação adequada de cadáveres de animais domésticos e de grande porte encontrados em vias públicas, abrigos de proteção ou sob a tutela de protetores independentes devidamente cadastrados.

Trata-se de medida essencial sob os pontos de vista **sanitário, ambiental e ético**. O descarte inadequado de corpos de animais mortos representa risco direto à saúde pública, podendo contribuir para a disseminação de doenças zoonóticas, além de causar contaminação do solo e das águas superficiais e subterrâneas, sobretudo quando há decomposição a céu aberto ou descarte em locais impróprios.

A proposta também contempla o trabalho de abrigos e protetores independentes, que frequentemente enfrentam dificuldades para lidar com a destinação dos corpos de animais que vieram a óbito sob sua responsabilidade. Ao exigir o prévio cadastro junto ao Centro de Zoonoses, garante-se a organização e o controle por parte do poder público, sem prejuízo ao atendimento das demandas legítimas da causa animal.

Por fim, a iniciativa reforça o princípio da **dignidade animal**, reconhecendo que mesmo após a morte os animais merecem um tratamento respeitoso e ambientalmente seguro, em consonância com os avanços sociais e jurídicos na área de proteção e bem-estar animal.

Diante da relevância social, sanitária e ambiental da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo,
em 21 de maio de 2025.

Waleria A. T. de Oliveira
WALERIA ASSUNÇÃO
VEREADORA